



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 5.483/00

Altera os textos das alíneas “b” e “d” do inciso I, do artigo 216, da Lei nº 5005/97 (Codificação das Leis Municipais).

Autor: **Vereador Telmo de Moraes Guerra.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As alíneas “b” e “d”, do inciso I, do artigo 216, da Lei nº 5005/97, passam a ter, respectivamente, as seguintes redações:

“Artigo 216 - ...

I - ...

a)...

b) Efetivo e contínuo funcionamento, dentro de sua finalidade, nos 02 (dois) anos imediatamente, anteriores da data do pedido,

c) ...

d) Exercício de atividade de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, filantrópica ou de assistência social de caráter beneficente, caritativo ou religioso, circunscritas ao âmbito de determinar sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação de relatório circunstancioso, referente aos 02 (dois) anos imediatamente anteriores à formulação da proposição.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente “Paço Municipal Florivaldo Leal”, 25 de maio de 2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal

Publicado em 05/06/00

Jornal: "O Imparcial"

SECAD/DSG.